

## DECRETO 3.298

- 1) Para os efeitos do Decreto 3.298, considera-se: \_\_\_\_\_ toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
  - A) deficiência permanente
  - B) deficiência
  - C) incapacidade
  - D) pessoa com mobilidade reduzida
  
- 2) É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias, exceto:
  - A) deficiência múltipla
  - B) deficiência auditiva
  - C) deficiência física
  - D) deficiência genética
  
- 3) A quem compete emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
  - A) CONADE
  - B) Ministério do Trabalho e Emprego
  - C) CORDE
  - D) Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social
  
- 4) A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada. A dispensa de empregado na condição estabelecida, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a \_\_\_\_\_ dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.
  - A) sessenta
  - B) noventa
  - C) trinta
  - D) quinze

- 5) Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência: a inclusão da pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer.
- A) Princípio  
B) Objetivo  
C) Diretriz  
D) Instrumento
- 6) Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência: adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política.
- A) Princípio  
B) Objetivo  
C) Diretriz  
D) Instrumento
- 7) Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador. O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de \_\_\_\_\_ por cento em face da classificação obtida.
- A) quinze  
B) vinte  
C) dez  
D) cinco
- 8) A quem compete manifestar-se sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos?
- A) CONADE  
B) Ministério do Trabalho e Emprego  
C) CORDE  
D) Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social
- 9) Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência o desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural.

- A) Princípio
- B) Objetivo
- C) Diretriz
- D) Instrumento

**10)** Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência o fomento da tecnologia de bioengenharia voltada para a pessoa portadora de deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos.

- A) Princípio
- B) Objetivo
- C) Diretriz
- D) Instrumento

**11)** Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência.

- A) Princípio
- B) Objetivo
- C) Diretriz
- D) Instrumento

**12)** Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência a viabilidade quanto a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas.

- A) Princípio
- B) Objetivo
- C) Diretriz
- D) Instrumento

**13) (CERTO OU ERRADO)** Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

**14)** Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência o estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

- A) Princípio

- B) Objetivo  
C) Diretriz  
D) Instrumento
- 15)** Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.
- A) Princípio  
B) Objetivo  
C) Diretriz  
D) Instrumento
- 16)** Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados.
- A) Princípio  
B) Objetivo  
C) Diretriz  
D) Instrumento
- 17)** Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência a integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, esporte e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social.
- A) Princípio  
B) Objetivo  
C) Diretriz  
D) Instrumento
- 18)** Para os efeitos do Decreto 3.298, considera-se \_\_\_\_\_ uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.
- A) deficiência permanente  
B) deficiência  
C) incapacidade  
D) pessoa com mobilidade reduzida

- 19) Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência: o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade.
- A) Diretriz
  - B) Instrumento
  - C) Objetivo
  - D) Princípio
- 20) **(CERTO OU ERRADO)** O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto, portador de deficiência, em oficina protegida terapêutica caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicosocial da pessoa.
- 21) Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência a ampliação das alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho.
- A) Diretriz
  - B) Instrumento
  - C) Objetivo
  - D) Princípio
- 22) A quem compete promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade?
- A) CONADE
  - B) Ministério do Trabalho e Emprego
  - C) CORDE
  - D) Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social
- 23) Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência: o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência.
- A) Diretriz
  - B) Instrumento
  - C) Objetivo
  - D) Princípio

- 24) Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência.
- A) Diretriz
  - B) Instrumento
  - C) Objetivo
  - D) Princípio
- 25) Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência a garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.
- A) Diretriz
  - B) Instrumento
  - C) Objetivo
  - D) Princípio
- 26) A quem compete acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência?
- A) CONADE
  - B) Ministério do Trabalho e Emprego
  - C) CORDE
  - D) Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social
- 27) Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência o respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.
- A) Diretriz
  - B) Instrumento
  - C) Objetivo
  - D) Princípio
- 28) Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência.
- A) Diretriz
  - B) Instrumento
  - C) Objetivo
  - D) Princípio

- 29) Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência: formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência.
- A) Diretriz
  - B) Instrumento
  - C) Objetivo
  - D) Princípio
- 30) Constitui \_\_\_\_\_ da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência a garantia do efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.
- A) Diretriz
  - B) Instrumento
  - C) Objetivo
  - D) Princípio

## GABARITO DECRETO 3.298

### 1- GABARITO B

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano

### 2- GABARITO D

**Art. 4º** É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
  - b) cuidado pessoal;
  - c) habilidades sociais;
  - d) utilização dos recursos da comunidade;
  - e) saúde e segurança;
  - f) habilidades acadêmicas;
  - g) lazer; e
  - h) trabalho;
- V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

### 3- GABARITO C



**Art. 14.** § 1º No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compete à CORDE:

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

#### **4- GABARITO B**

**Art. 36.** § 1º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

#### **5- GABARITO C**

**Art. 6º** São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer

#### **6- GABARITO C**

**Art. 6º** São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política.

#### **7- GABARITO D**

**Art. 37.** Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

#### **8- GABARITO C**

**Art. 14.** § 1º No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compete à CORDE:

IV - manifestar-se sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos.

**9- GABARITO A**

**Art. 5º** A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios;

I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural

**10- GABARITO D**

**Art. 8º** São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

IV - o fomento da tecnologia de bioengenharia voltada para a pessoa portadora de deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos

**11- GABARITO B**

**Art. 7º** São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência

**12- GABARITO C**

**Art. 6º** São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas.

**13- CERTO**

**Art. 35. § 3º** Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

**14- GABARITO A**

**Art. 5º** A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico

**15- GABARITO D**

**Art. 8º** São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

**16- GABARITO D**

**Art. 8º** São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados

**17- GABARITO B**

**Art. 7º** São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

II - integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social

**18- GABARITO C**

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

**19- GABARITO C**

**Art. 7º** São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade.

**20- ERRADO**

**Art. 35. § 6º** O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida terapêutica **não caracteriza** vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicosocial da pessoa.

**21- GABARITO A**

**Art. 6º** São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho

**22- GABARITO C**

**Art. 14. § 1º** No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compete à CORDE:

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

**23- GABARITO B**

**Art. 8º** São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência

**24- GABARITO B**

**Art. 8º** São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência.

**25- GABARITO C**

**Art. 7º** São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

V - garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

**26- GABARITO A**

**Art. 11.** Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete:

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

**27- GABARITO D**

**Art. 5º** A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios;

III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

**28- GABARITO A**

**Art. 6º** São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência.

**29- GABARITO C**

**Art. 7º** São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência

**30- GABARITO A**

**Art. 6º** São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

**31- GABARITO B**

**Art. 10.** Na execução deste Decreto, a Administração Pública Federal direta e indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.